

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/OBRA

DATA E HORÁRIO: 10/11/22 ÀS 09h00min

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS
TREVOS DE CONTORNO ERS 463 - PERIMETRAL
CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM
ANEXO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **10/11/2022, às 09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2122/2022, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para a instalação da iluminação dos trevos de contorno da ERS 463 - Perimetral, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapejara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, **07/11/2022**.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE CONTORNO ERS 463**



– PERIMETRAL, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, bem como, descrição a seguir:

Lote	Descrição	Un	Qtd	Material	Mão de Obra	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE CONTORNO ERS 463 - PERIMETRAL CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.	UNIDADE	01			

2 - DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, impreterivelmente até o dia **07 de novembro de 2022**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos);

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de **regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).



- e) Comprovante que a licitante **não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

2.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de **registro no CREA/CAU** (empresa e responsável técnico);
- b) **Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo setor de engenharia do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, (até às **16 horas do dia 07/11/2022**), pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido a necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3344 – 4700, ou
- c) **Declaração do Responsável Técnico** legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato.
- c.1)** Será aceita apenas a declaração constante no item acima, para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica (item 2.1.5, “b”) caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.
- d) **Comprovação de capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de **atestado(s)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, os serviços similares ou equivalentes em pelo menos 50% daqueles indicados como parcela de maior relevância.

e) Comprovação de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

e.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, , desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

e.2) A Comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93);

f) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o objeto ora licitado.

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) comprovante de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor da Obra.

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como

microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.13 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.7, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.14 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

2.1.15 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE E E-MAIL

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

d) prova de apresentação de garantia da proposta, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários **R\$ 258.261,33 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais com trinta e três centavos)**, o que correspondente a **R\$ 7.747,83 (sete mil e setecentos e quarenta e sete reais com oitenta e três centavos)**;



3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS emitido pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

d) Planilha de detalhamento dos encargos sociais.

e) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

Observação 1: Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados nos serviços.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



4.4 A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

4.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 O valor máximo previsto para a realização do objeto licitado é de: **R\$ 258.261,33 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais com trinta e três centavos).**

6.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a)ultrapassar o valor total fixado no item 6.1 deste edital;

b)deixar de cotar qualquer dos itens da obra.

c)alterar quantidade constante na planilha; d)cotar valor global manifestamente inexecutável, nos termos estabelecidos nos § 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

6.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexecutáveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo para execução da obra é em conformidade com o cronograma físico-financeiro, iniciando-se a execução das obras dentro de 10 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do Laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante liberação dos recursos e apresentação da nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

11.1.1. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado contado da data de recebimento da fatura.



11.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

11.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

11.4. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

11.4.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (CEI) na Receita Federal para fins Previdenciários.

11.4.2. Retenção na fonte do INSS (contribuição previdenciária) e ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

11.5. Serão gestores do presente contrato, o Sr. Rodinei Bruel – Secretário Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano - como **Gestor Administrativo**; o Sr. José Luiz Marsilio, Engenheiro Civil – CREA/RS 181.378 como **Gestor Técnico** e, a Sra. **Viviane Maria Biasi**, Engenheira Civil CREA RS 097.169; como **Gestora Técnica Ajunta**.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano:

16764.11.01.15.452.0128.2113.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

16764.11.01.15.452.0128.2113.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

14. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

14.1.1 Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

14.1.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

14.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

14.1.4 Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

14.1.4.1 – No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

14.1.4.2 – No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

14.1.5 Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

14.1.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

14.1.7 No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

14.1.8 A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

14.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I. Minuta de Contrato
- II. Atestado de Visita Técnica
- III. Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente
- IV. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação
- V. Arquivos relacionados ao Projeto como: Composições; Cotações; Memorial Descritivo, Cronograma; Detalhamento, etc).

15.8. Demais Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h00min h às 17h00min h, na Prefeitura Municipal de Tapejara, no Setor de Licitações, sita na Rua do Comércio, n.º 1468, em Tapejara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 54 3344-4747.

Tapejara, 24 de outubro de 2022.

EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA – RS

Esse edital se encontra examinado e
Aprovado por essa Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

LEONARDO FRIGERI – OAB/RS 111697
Procurador Geral do Município

- **Referente à Tomada de Preços nº 28/2022**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.615.449/000142, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, neste ato representado neste ato representado neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834, centro, nesta cidade, **designado pelo Decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., com sede na....., n.º....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado na rua....., n.º....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 28/2022, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE CONTORNO ERS 463 - PERIMETRAL CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**, a serem realizados pela contratada em regime de empreitada global, conforme descrito no memorial em anexo ao edital.

§ 1º - Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 3º - À CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente ao material, e R\$ (.....) referente à mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago em até 30(trinta) dias, após vistoria da obra com a aferição dos Engenheiros responsáveis e entrega da nota fiscal referente o objeto licitado, em 03 (três) parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.2. **Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

2.3. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas definidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

3.2 Serão gestores do presente contrato, o Sr. Rodinei Bruel – Secretário Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano - como **Gestor Administrativo**; o Sr. José Luiz Marsilio, Engenheiro Civil – CREA/RS 181.378 como **Gestor Técnico** e, a Sra. **Viviane Maria Biasi**, Engenheira Civil CREA RS 097.169; como **Gestor Técnico Ajunto**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal Nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

3.2.1 Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a contratada e o Município e estar atento aos aspectos atinentes, quando couber, como por exemplo:

a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;

- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das mediações fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

3.2.2 O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho de respectiva função.

3.2.3 Ao Gestor Técnico Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto será recebido:

4.1.1. PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.



4.2 A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

4.3 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da ordem de início emitida pelo Departamento de Engenharia deste município para a entrega da obra, descontados somente os dias de trabalho impraticáveis comprovados, registrados no diário de obra, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

5.1.1. O início da obra será em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Início.

5.1.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5.3 Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do trabalho.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Liberação da Obra.

5.5 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior ao anterior, consoante art. 30, § 10, da li federal Nº 8.666/93.

5.6 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

5.7 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Art. 68 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispões o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.9 A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem-se obrigações da contratada durante a execução da obra:

- a) empresa deverá visitar a obra antes do início, informando a Engenharia da Prefeitura Municipal sobre eventuais patologias que possam vir a ocorrer na obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- b) Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, através do responsável técnico da Obra.
- c) Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.
- d) Submeter-se à fiscalização do Setor competente.
- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra.
- f) Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.
- g) O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.
- h) Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria

n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

i) Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.

j) cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Legislação Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

6.2. A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

7.2 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência, Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra para que o pagamento seja efetuado.

7.3 À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

7.4 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1 Na vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, a partir desta data, e em conformidade com o tempo estimado pelo cronograma físico financeiro da obra, parte integrante deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b)** aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I** – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II** – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c)** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

8.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

8.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a)** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- b)** pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também,



sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;

c) pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I** – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II** – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III** – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV** – manifesta deficiência do serviço;
- V** – falta grave ao juízo do Município;
- VI** – falência ou insolvência;
- VII** – não der início às atividades no prazo previsto;
- VIII** – não concluir a obra no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

16764.11.01.15.452.0128.2113.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

16764.11.01.15.452.0128.2113.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preço n.º 28/2022.

11.2 A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

11.3 Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS), de de 2022.

Jocemir Sidnei Bergamin
Secretario Mun.de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

Empresa:
CONTRATADA

Rudinei Briel
Secretário Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano
Gestor Administrativo

Sr. Leonardo M. Menegaz
Engenheiro Civil - CREA/RS 123.177
Gestor Técnico

Viviane Maria Biasi,
Engenheira Civil CREA RS 097.169
Gestor Técnico Ajunto

Viviane Maria Biasi,
Engenheira Civil CREA RS 097.169
Gestor Técnico Ajunto

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo de **Tomada de Preço nº 28/2022**, que a empresa _____, vistoriou o local onde deve ocorrer a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE CONTORNO ERS 463 - PERIMETRAL CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra, objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do servidor da prefeitura municipal de tapejara que acompanhou a visita do representante da empresa junto às instalações do município

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **Tomada de Preço Nº 28/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **Tomada de Preço Nº 28/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas impostas pela lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)